

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.221 / 2021



012057/2021

19 de agosto de 2021 11:32:42

“Dispõe sobre a vedação de nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Primavera do Leste.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É vedada, no Município de Primavera do Leste, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, para funções públicas e cargos públicos:

I - comissionadas, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;

II - gratificada, de provimento restrito, vinculada à ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração;

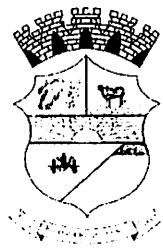
III - remunerada, provida em virtude de processo eletivo para o exercício de mandato, nos termos da Lei 6.705, de 05 de agosto de 1994 - Função Pública Conselho Tutelar de Primavera do Leste.

Parágrafo único: Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 16 de agosto de 2021


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB

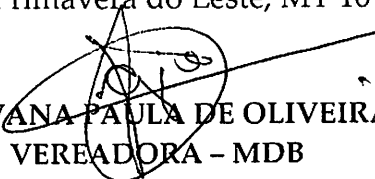


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe um significativo avanço no combate às agressões e violência de toda espécie infligidas às mulheres. O artigo 7º da Lei Maria da Penha revela que a violência doméstica e familiar contra a mulher não é só a violência física, mas também a psicológica, a social, a patrimonial e a moral. De acordo com o projeto de lei em epígrafe, não poderão assumir cargos em comissão nos órgãos da administração pública municipal, pessoas condenadas por agressões às mulheres. A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos dias atuais nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola seus direitos, tornando necessário ampliar as medidas de combate a esse crime. Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação, em regime de urgência, aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal, como mais um meio ou instrumento de combate à violência contra a mulher e, por conseguinte, as crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT 16 de agosto de 2021.


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA - MDB